



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 199 /93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que "Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 203, de 20 de junho de 1988".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 1993.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com um traço decorativo à direita.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 203, de 20 de junho de 1988.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir mencionados, da Lei nº 203, de 20 de junho de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É criado o Instituto de Terras e Colonização do Estado de Rondônia-ITERON, entidade autárquica, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Capital do Estado e jurisdição em todo o seu território.

.....
Art. 4º - A estrutura organizacional básica do Instituto de Terras de Rondônia-ITERON, compreende:

I - Órgão de Deliberação Consultivo:

1. Conselho de Administração;

II - Órgãos de Direção Superior:

1. Presidência;

2. Secretaria Executiva da Comissão Estadual de Terra;

3. Comissão de Avaliação de Terras;

III - Órgãos de Assessoramento Superior:

1. Gabinete;

2. Procuradoria;

3. Assessoria Técnica e Controle Interno;

4. Coordenadoria Geral de Planejamento;

4.1 - Subcoordenadoria de Estudos e Programas;

mas;

4.2 - Subcoordenadoria de Acompanhamento e

Avaliação;

IV - Órgãos de Direção Técnica:

1. Diretoria de Recursos Fundiários;

2. Diretoria de Colonização e Assentamento;



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

3. Diretoria Administrativa e Financeira;

V - Órgão de Execução de Programas:

1. Na Diretoria de Recursos Fundiários:

to;

1.1 - Divisão de Administração do Zoneamen

tais;

1.1.1 - Seção de Estudos de Impactos Ambien

1.1.2 - Seção de Áreas Reservadas;

1.1.3 - Seção de Fiscalização;

1.2 - Divisão de Ação Fundiária:

1.2.1 - Seção de Cadastramento e Alienação;

1.2.2 - Seção de Titulação;

1.3 - Divisão de Cartografia:

1.3.1 - Seção de Desenho e Mapoteca;

1.3.2 - Seção de Levantamento Topográfico;

1.3.3 - Seção de Cálculos e Conferências;

mento:

2. Na Diretoria de Colonização e Assenta-

2.1 - Divisão de Programação e Operações:

2.1.1 - Seção de Operações e Execução;

2.1.2 - Seção de Avaliação de Imóveis;

2.2 - Divisão de Desenvolvimento Rural:

2.2.1 - Seção de Cadastramento e Seleção;

2.2.2 - Seção de Integração Social;

3. Na Diretoria Administrativa e Financeira:

3.1 - Divisão Financeira:

3.1.1 - Seção de Tesouraria e Arrecadação;

3.1.2 - Seção de Contabilidade;

3.1.3 - Seção de Prestação de Contas;

3.1.4 - Seção de Execução Orçamentária;

3.2 - Divisão de Informática:

3.2.1 - Seção de Documentação e Informação;

3.2.2 - Seção de Desenvolvimento de Siste

mas;

3.2.3 - Seção de Operação;

3.3 - Divisão Administrativa:

3.3.1 - Seção de Recursos Humanos;

3.3.2 - Seção de Material e Patrimônio;

3.3.3 - Seção de Serviços Gerais;

3.3.4 - Seção de Transporte;

VI - Órgão de Atuação e Execução Regionais:

1. Escritórios Regionais.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 5º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior, será presidido pelo Presidente do Instituto de Terras de Rondônia-ITERON e compor-se-á dos seguintes membros:

- I - Secretário de Estado da Agricultura ou seu representante;
- II - Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral ou seu representante;
- III - Secretário de Estado da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia ou seu representante;
- IV - O Procurador Geral do Estado ou seu representante.

.....

Art. 11 - Além da supervisão e controle feito pelo Conselho de Administração, o Instituto de Terras de Rondônia-ITERON, sujeitar-se-á, igualmente, ao controle interno do Executivo e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado.

.....

Art. 14 - Os cargos em Comissão do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, serão de livre escolha e nomeação do Governador do Estado.

Art. 15 - O Quadro de Pessoal do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, será regido pela Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992."

Art. 2º - Fica criado o Quadro de Pessoal Permanente do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, com os quantitativos constantes dos Anexos I, II e III a esta Lei Complementar.

§ 1º - Os vencimentos dos cargos permanentes, cargos comissionados e funções gratificadas do Instituto serão os fixados pelo Poder Executivo para as funções e cargos asselados.

§ 2º - Os direitos, obrigações e vantagens dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente de que trata esta Lei Complementar são os instituídos pelas Leis Complementares nºs 67 e 68, de 09 de dezembro de 1992, com as suas alterações.

Art. 3º - O item 6 - Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, letras "a" e "b" do Anexo VIII - "Quadro Quantitativo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas das Autarquias e Fundações" - da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a redação do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 4º - O preenchimento do Quadro de Pessoal,



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ora criado, será feito através de concurso público de provas e provas e títulos.

Art. 5º - Ficam acrescidos ao Anexo VI da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, os cargos de Engenheiro Agrícola ANS-359 e Engenheiro Cartógrafo ANS-360, com suas respectivas especificações.

Art. 6º - Fica revogado o artigo 7º da Lei nº 203, de 20 de junho de 1988.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e as despesas decorrentes de sua aplicação correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 1993.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A N E X O I
 HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS-300

CARGO	CÓDIGO	CLASSE	REF.	QUANT.
Administrador	ANS-301	IX	A a H	02
Analista de Sistema	ANS-304	IX	A a H	01
Assistente Jurídico	ANS-306	IX	A a H	03
Assistente Social	ANS-307	IX	A a H	02
Auditor	ANS-308	IX	A a H	01
Bibliotecário	ANS-311	IX	A a H	01
Biólogo	ANS-312	IX	A a H	03
Contador	ANS-316	IX	A a H	02
Economista	ANS-317	VIII	B a H	03
Engenheiro Civil	ANS-319	VIII	B a H	01
Engenheiro Agrônomo	ANS-300	VIII	B a H	09
Engenheiro Agrimensor	ANS-355	VIII	B a H	04
Engenheiro Florestal	ANS-324	VIII	B a H	08
Estatístico	ANS-328	VIII	B a H	01
Geógrafo	ANS-333	VIII	B a H	02
Geólogo	ANS-334	VIII	B a H	02
Psicólogo	ANS-341	VIII	B a H	01
Sociólogo	ANS-345	VIII	B a H	02
Tec. em Comunicação Social	ANS-348	VIII	B a H	01
Engenheiro Cartógrafo	ANS-360	IX	A a H	
		VIII	B a H	02
Engenheiro Agrícola	ANS-359	IX	A a H	
		VIII	B a H	02
TOTAL.....				53



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A N E X O II

HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS
 GRUPO OCUPACIONAL - APOIO OPERACIONAL E SERVIÇO
 DIVERSOS - ASD-900

CARGO	CÓDIGO	CLASSE	REF.	QUANT.
Aux. Serviços Gerais	ASD-901	IIIa II	A a H	10
Aux. Atv. Administrativas	ASD-902	IIIa II	A a H	07
Aux. Ofic. Manutenção	ASD-913	II a I	A a G	05
Aux. Serviços Técnicos	ASD-906	IIIa II	A a H	05
Datilógrafo	ASD-907	IIIa II	A a H	09
Motorista	ASD-909	IIIa II	A a H	12
Op.Serv. Portuário Fluvial	ASD-914	II a I	A a H	03
Oficial de Manutenção	ASD-910	IIIa II	A a H	02
TOTAL				53



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A N E X O III

HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - ATA-800

CARGO	CÓDIGO	CLASSE	REF.	QUANT.
Almoxarife	ATA-807	IV a V	A a G	01
Ag.Ativ. Administrativa	ATA-805	IV a V	A a G	17
Desenhista	ATA-811	IV a V	A a H	03
Téc. em Agropecuária	ATA-817	VI a V	A a H	09
Topógrafo	ATA-843	V a VI	B a H	03
Téc. em Informática	ATA-827	V a VI	B a H	02
Téc. em Contabilidade	ATA-820	VI a V	A a H	04
Téc. em Agrimensura	ATA-818	IV a V	A a H	02
Secretária	ATA-814	IV a V	A a H	05
TOTAL				43



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A N E X O I V

ANEXO VIII
 QUADRO QUANTITATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES
 GRATIFICADAS DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA -
 ITERON

QUANT.	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
	06 - INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA-ITERON	
	a) Cargos de Direção e Assessoramento Superiores/CDS	
03	Diretor	* CDS
01	Chefe da Procuradoria de Jurídica	CDS-4
03	Assessor I	CDS-3
01	Coordenador Geral de Planejamento	CDS-3
02	Subcoordenador de Planejamento	CDS-2
01	Chefe de Gabinete	CDS-2
06	Chefe de Escritório Regional	CDS-1
08	Chefe de Divisão	CDS-1
01	Chefe de Controle Interno	CDS-1
	b) Função Gratificada/FG	
02	Secretária Executiva	FG-07
07	Assistente I	FG-05
02	Secretária de Gabinete I	FG-05
23	Chefe de Seção	FG-04
03	Assistente II	FG-04
04	Assistente III	FG-03
02	Motorista de Gabinete I	FG-03
03	Motorista de Gabinete II	FG-02
02	Recepcionista de Gabinete	FG-02
03	Motorista de Gabinete II	FG-01

(*CDS 80% do valor do salário do Presidente)



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A N E X O VI
 DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

 DENOMINAÇÃO DO CARGO: ENGENHEIRO AGRÍCOLA

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR - ANS - 300

CÓDIGO: ANS 359 CLASSES: VIII E IX

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Soluciona problemas relacionados à produção agrícola, envolvendo energia, transporte, sistemas estruturais equipamentos nas áreas de solo e águas, construções para fins rurais, eletrificação, máquinas e implementos agrícolas, processamento de produtos agrícolas, controle da poluição em meio rural, seus serviços afins e correlatos.

 ESPECIFICAÇÕES : - Registro Profissional do CREA
 - Ser aprovado em Concurso Público

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Supervisão, coordenação técnica;
- Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Estudo, viabilidade técnico econômica;
- Assistência, assessoria e consultoria;
- Direção de obra e serviço técnico;
- Vistoria, perícia, arbitramento, laudo e parecer;
- Desempenho de cargo e função técnica;
- Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio, e divulgação técnica, extensão;
- Elaboração de orçamento;
- Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Execução de obra e serviço técnico;
- Fiscalização de obra e serviço técnico;
- Condução de equipe de instalação, montagem, operação;
- Execução de de instalação, montagem e reparo;
- Operação de equipamento e instalação;
- Execução de desenho técnico.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A N E X O VI
 DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

 DENOMINAÇÃO DO CARGO: ENGENHEIRO CARTÓGRAFO

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR - ANS - 300

CÓDIGO: ANS 360 CLASSES: VIII E IX

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Executar levantamento topográfico, batimétricos e aerofotograméticos, elaboração de cartas geográficas ; seus serviços afins e correlatos.

ESPECIFICAÇÕES : - Registro Profissional do CREA
 - Ser aprovado em Concurso Público

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Supervisão, coordenação técnica;
- Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Estudo de viabilidade técnico econômica;
- Assistência, assessoria e consultoria;
- Direção de obra e serviço técnico;
- Vistoria, perícia, arbitramento, laudo e parecer;
- Desempenho de cargo e função técnica;
- Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio, e divulgação técnica, extensão;
- Elaboração de orçamento;
- Padronização, mensuração e controle de qualidade
- Execução de obra e serviço técnico;
- Fiscalização de obra e serviço técnico;
- Condução de equipe de instalação, montagem, operação;
- Execução de instalação, montagem e reparo;
- Operação de equipamento e instalação;
- Execução de desenho técnico.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 88

DE 18 DE OUTUBRO DE 1993.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos da Carta Magna do Estado, o anexo Projeto de Lei que " CRIA O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE PARA ATENDER A ESTRUTURA ORGÂNICA DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA -ITERON-. ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 203, DE 20 DE JUNHO DE 1988 E DO ITEM 6, ANEXO 8 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Projeto viabilizará a distribuição mais justa de terras em prol do desenvolvimento econômico e social do Estado de Rondônia e objetiva dotar o Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON-, de mecanismos adequados a desencadear ações conjuntas com o MARA-Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, para assentamentos e regularização de áreas, demarcação topográfica e outras ações fundiárias, equacionando a questão fundiária no Estado.

Para a consecução dos objetivos propostos é imprescindível dotar o órgão de modelos institucionais, tecnológico e de recursos humanos hábeis para os fins a que se propõe.

Por conseguinte, a estrutura orgânica do Instituto foi alterada atendendo às necessidades da dinamização administrativa, em especial nas áreas de execução de programas que foram sensivelmente ampliados para melhor atender às necessidades de atuação no campo, compatibilizando, inclusive, com exigências da legislação federal, no que pese à fiscalização de áreas reservadas e os planos de impacto ambiental, entre outros.

A Divisão de Zoneamento e a Divisão de Ação Fundiária serão os órgãos de mais expressiva atuação no cadastramento, titulação e fiscalização de áreas, bem como os de estudos dos Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA.

A Divisão de Informática possibilitará a formação de um Banco de Dados que agilizará o acesso às informações sobre o zoneamento, necessárias ao planejamento das ações governamentais com maior rapidez e eficiência.



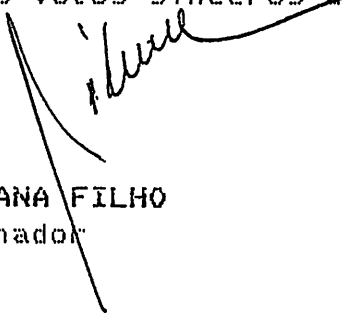
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

A Assessoria Jurídica foi transformada em Procuradoria Jurídica, órgão que tem maior abrangência e dinâmica de atuação operacional, adequando-se aos demais órgãos integrantes do Projeto e às atuais necessidades do ITERON.

De conformidade com a Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, foi criado o Quadro Permanente de Pessoal do Instituto.

Em razão dos esclarecimentos pormenorizadamente expostos, fica este Executivo, mais uma vez, confiante de que será honrado com imprescindível colaboração de Vossas Excelências no que refere à pronta aprovação do Projeto de Lei Complementar em apreço, pelo que antecipo sinceros agradecimentos, reafirmando votos sinceros de especial estima e distinta consideração.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR SILVERNANI CÉSAR DOS SANTOS
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
N E S T A



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

DE 18 DE OUTUBRO DE 1993.

Institui o Quadro de Pessoal do ITERON e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º Os dispositivos a seguir mencionados, da Lei nº 203, de 20 de junho de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º é criado o Instituto de Terras e Colonização do Estado de Rondônia-ITERON-, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Capital do Estado e jurisdição em todo o seu território."

...

" Art. 4º A estrutura organizacional básica do ITERON compreende:

I - órgão de Deliberação Consultivo.

1. Conselho de Administração.

II - órgãos de Direção Superior

1. Presidência;

2. Secretaria Executiva da Comissão Estadual de Terra;

3. Comissão de Avaliação de Terras.

III - órgãos de Assessoramento Superior

1. Gabinete;

2. Procuradoria;

3. Assessoria Técnica e Controle Interno;

4. Coordenadoria Geral de Planejamento;

4.1 - Subcoordenadoria de Estudos e Programas;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

4.2 - Subcoordenadoria de Acompanhamento e Avaliação.

IV - órgãos de Direção Técnica

1. Diretoria de Recursos Fundiários;
2. Diretoria de Colonização e Assentamento;
3. Diretoria Administrativa e Financeira.

V - órgãos de Execução de Programas

1. Na Diretoria de Recursos Fundiários:

1.1-Divisão de Administração do Zoneamento:

- 1.1.1-Seção de Estudos de Impactos Ambientais;
- 1.1.2-Seção de Áreas Reservadas;
- 1.1.3-Seção de Fiscalização.

1.2-Divisão de Ação Fundiária:

- 1.2.1-Seção de Cadastramento e Alienação.
- 1.2.2-Seção de Titulação

1.3-Divisão de Cartografia:

- 1.3.1-Seção de Desenho e Mapoteca;
- 1.3.2-Seção de Levantamento Topográfico;
- 1.3.3-Seção de Cálculos e Conferências.

2. Na Diretoria de Colonização e Assentamento:

2.1-Divisão de Programação e Operações:

- 2.1.1-Seção de Operações e Execução;
- 2.1.2-Seção de Avaliação de Imóveis.

2.2-Divisão de Desenvolvimento Rural:

- 2.2.1-Seção de Cadastramento e Seleção;
- 2.2.2-Seção de Integração Social.

3. Na Diretoria Administrativa e Financeira:

3.1-Divisão Financeira:

- 3.1.1-Seção de Tesouraria e Arrecadação;
- 3.1.2-Seção de Contabilidade;
- 3.1.3-Seção de Prestação de Contas;
- 3.1.4-Seção de Execução Orçamentária.

3.2-Divisão de Informática:

- 3.2.1-Seção de Documentação e Informação;
- 3.2.2-Seção de Desenvolvimento de Sistemas;
- 3.2.3-Seção de Operação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

3.3-Divisão Administrativa:

- 3.3.1-Secção de Recursos Humanos;
- 3.3.2-Secção de Material e Patrimônio;
- 3.3.3-Secção de Serviços Gerais;
- 3.3.4-Secção de Transporte.

VI - órgão de Atuação e Execução Regionais.

1. Escritórios Regionais."

" Art. 5º O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior, será presidido pelo Presidente do ITERON e compor-se-á dos seguintes membros:"

- I - Secretário de Estado da Agricultura ou seu Representante;
- II - Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral ou seu representante;
- III - Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia ou seu representante;
- IV - O Procurador Geral do Estado ou seu representante

"Art. 11. Além da supervisão e controle feito pelo Conselho de Administração, o ITERON sujeita-se-á, igualmente, ao controle interno do Executivo e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado."

...

"Art. 14. Os cargos em comissão do ITERON serão de livre escolha e nomeação do Governador do Estado."

"Art. 15. O Quadro de Pessoal do ITERON, será regido pela Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992."

Art. 2º Fica criado o Quadro de Pessoal Permanente do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON-, com os quantitativos constantes do Anexo I, II e III a esta Lei Complementar.

§ 1º. Os vencimentos dos cargos permanentes, cargos comissionados e funções gratificadas do Instituto serão os fixados pelo Poder Executivo para as funções e cargos assemelhados.

§ 2º. Os direitos, obrigações e vantagens dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente de que trata esta Lei Complementar são os instituídos pelas Leis Complementares nº 67 e 68, de 09 de dezembro de 1992, com as suas alterações.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Art. 3º O item 6 - Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON-, letras "a" e "b" do Anexo VIII -"Quadro Quantitativo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas das Autarquias e Fundações" - da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a redação do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 4º O preenchimento do Quadro de Pessoal ora criado será feito através de concurso público de provas e títulos.

Art. 5º Ficam acrescentados ao Anexo VI da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, os cargos de Engenheiro Agrícola ANS-359 e Engenheiro Cartógrafo ANS-360, com as seguintes descrições:

A N E X O VI

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO : ENGENHEIRO AGRÍCOLA

GRUPO OCUPACIONAL : ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR-ANS-300

CÓDIGO : ANS 359 CLASSES: VIII e IX

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Soluciona problemas relacionados à produção agrícola, envolvendo energia, transporte, sistemas estruturais e equipamentos nas áreas de solo e águas, construções para fins rurais, eletrificação, máquinas e implementos agrícolas, processamento de produtos agrícolas, controle da poluição em meio rural, seus serviços afins e correlatos.

ESPECIFICAÇÕES : - Registro Profissional do CREA
- Ser aprovado em Concurso Público

JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Supervisão, coordenação técnica;
- Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Estudo de viabilidade técnico econômica;
- Assistência, assessoria e consultoria;
- Direção de obra e serviço técnico;
- Vistoria, perícia, arbitramento, laudo e parecer;
- Desempenho de cargo e função técnica;
- Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

- divulgação técnica, extensão;
- Elaboração de orçamento;
- Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Execução de obra e serviço técnico;
- Fiscalização de obra e serviço técnico;
- Condução de equipe de instalação, montagem, operação;
- Execução de instalação, montagem e reparo;
- Operação de equipamento e instalação;
- Execução de desenho técnico.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO : ENGENHEIRO CARTÓGRAFO

GRUPO OCUPACIONAL : ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR-ANS-300

CÓDIGO : ANS 360 CLASSES: VIII e IX

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Executar levantamentos topográficos, batimétricos e aerofotogramétricos, elaboração de cartas geográficas, seus serviços afins e correlatos.

ESPECIFICAÇÕES: - Registro Profissional do CREA
- Ser aprovado em Concurso Público.

JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Supervisão, coordenação técnica;
- Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Estudo de viabilidade técnico econômica;
- Assistência, assessoria e consultoria;
- Direção de obra e serviço técnico;
- Vistoria, perícia, arbitramento, laudo e parecer;
- Desempenho de cargo e função técnica;
- Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão;
- Elaboração de orçamento;
- Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Execução de obra e serviço técnico;
- Fiscalização de obra e serviço técnico;
- Condução de equipe de instalação, montagem, operação;
- Execução de instalação, montagem e reparo;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

- Operação de equipamento e instalação;
- Execução de desenho técnico.

Art. 6º Fica revogado o artigo 7º da Lei nº 203, de 20 de junho de 1988.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e as despesas decorrentes de sua aplicação correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

em de Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 105º da República,
de 1993.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O I

HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS-300

CARGO	CÓDIGO	CLASSE	REF.	QUANT.
Administrador	ANS-301	IX	A a H	02
Analista de Sistema	ANS-304	IX	A a H	01
Assistente Jurídico	ANS-306	IX	A a H	03
Assistente Social	ANS-307	IX	A a H	02
Auditor	ANS-308	IX	A a H	01
Bibliotecário	ANS-311	IX	A a H	01
Biólogo	ANS-312	IX	A a H	03
Contador	ANS-316	IX	A a H	02
Economista	ANS-317	VIII	B a H	03
Engenheiro Civil	ANS-319	VIII	B a H	01
Engenheiro Agrônomo	ANS-300	VIII	B a H	09
Engenheiro Agrimensor	ANS-355	VIII	B a H	04
Engenheiro Florestal	ANS-324	VIII	B a H	08
Estatístico	ANS-328	VIII	B a H	01
Geógrafo	ANS-333	VIII	B a H	02
Geólogo	ANS-334	VIII	B a H	02
Psicólogo	ANS-341	VIII	B a H	01
Sociólogo	ANS-345	VIII	B a H	02
Téc.em Comunicação Social	ANS-348	VIII	B a H	01
Engenheiro Cartógrafo	ANS-360	IX	A a H	
		VIII	B a H	02
Engenheiro Agrícola	ANS-359	IX	A a H	
		VIII	B a H	02
TOTAL				53



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O I I

HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL - APOIO OPERACIONAL E SERVIÇOS DIVERSOS - ASD-900

CARGO	CÓDIGO	CLASSE	REF.	QUANT.
Aux.Serviços Gerais	ASD-901	III a II	A a H	10
Aux.Ativ.Administrativa	ASD-902	III a II	A a H	07
Aux.Ofic.Manutenção	ASD-913	II a I	A a G	05
Aux. Serv. Técnicos	ASD-906	III a II	A a H	05
Datilógrafo	ASD-907	III a II	A a H	09
Motorista	ASD-909	III a II	A a H	12
Op.Serv.Portuário Fluvial	ASD-914	II a I	A a H	03
Oficial de Manutenção	ASD-910	III a II	A a H	02
TOTAL				53



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O I I I

HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - ATA-800

CARGO	CÓDIGO	CLASSE	REF.	QUANT.
Almoxarife	ATA-807	IV a V	A a G	01
Ag. Ativ. Administrativa	ATA-805	IV a V	A a G	17
Desenhista	ATA-811	IV a V	A a H	03
Téc. em Agropecuária	ATA-817	VI a V	A a H	09
Topógrafo	ATA-843	V a VI	B a H	03
Téc. em Informática	ATA-827	V a VI	B a H	02
Téc. em Contabilidade	ATA-820	VI a V	A a H	04
Téc. em Agrimensura	ATA-818	IV a V	A a H	02
Secretária	ATA-814	IV a V	A a H	05
TOTAL				43



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O I V

" ANEXO VIII

QUADRO QUANTITATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA - ITERON

QUANT.	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
	06-INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA-ITERON	
	a) Cargos de Direção e Assessoramento Superiores/CDS	
03	Diretor	CDS-5
01	Chefe da Procuradoria Jurídica	CDS-4
03	Assessor I	CDS-3
01	Coordenador Geral de Planejamento	CDS-3
02	Subcoordenador de Planejamento	CDS-2
01	Chefe de Gabinete	CDS-2
06	Chefe de Escritório Regional	CDS-1
08	Chefe de Divisão	CDS-1
01	Chefe de Controle Interno	CDS-1
	b) Função Gratificada/FG	
02	Secretária Executiva	FG-07
07	Assistente I	FG-05
02	Secretária de Gabinete I	FG-05
23	Chefe de Seção	FG-04
03	Assistente II	FG-04
04	Assistente III	FG-03
02	Motorista de Gabinete I	FG-03
03	Secretária de Gabinete II	FG-02
02	Recepcionista de Gabinete	FG-02
03	Motorista de Gabinete II	FG-01"



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO : ENGENHEIRO AGRÍCOLA

GRUPO OCUPACIONAL : ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR-ANS-300

CÓDIGO : ANS 359 CLASSES: VIII e IX

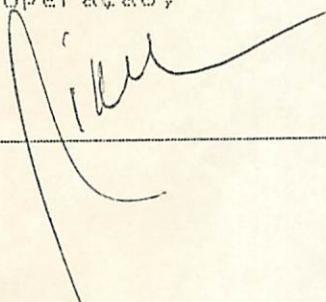
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Soluciona problemas relacionados à produção agrícola, envolvendo energia, transporte, sistemas estruturais e equipamentos nas áreas de solo e águas, construções para fins rurais, eletrificação, máquinas e implementos agrícolas, processamento de produtos agrícolas, controle da poluição em meio rural, seus serviços afins e correlatos.

ESPECIFICAÇÕES : - Registro Profissional do CREA
- Ser aprovado em Concurso Público

JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Supervisão, coordenação técnica;
 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
 - Estudo de viabilidade técnico econômica;
 - Assistência, assessoria e consultoria;
 - Direção de obra e serviço técnico;
 - Vistoria, perícia, arbitramento, laudo e parecer;
 - Desempenho de cargo e função técnica;
 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão;
 - Elaboração de orçamento;
 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
 - Execução de obra e serviço técnico;
 - Fiscalização de obra e serviço técnico;
 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação;
 - Execução de instalação, montagem e reparo;
 - Operação de equipamento e instalação;
 - Execução de desenho técnico.
-
- 



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO : ENGENHEIRO CARTÓGRAFO

GRUPO OCUPACIONAL : ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR-ANS-300

CÓDIGO : ANS 360 CLASSES: VIII e IX

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Executar levantamentos topográficos, batimétricos e aerofotograméticos, elaboração de cartas geográficas; seus serviços afins e correlatos.

ESPECIFICAÇÕES: - Registro Profissional do CREA
- Ser aprovado em Concurso Público.

JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Supervisão, coordenação técnica;
- Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Estudo de viabilidade técnico econômica
- Assistência, assessoria e consultoria;
- Direção de obra e serviço técnico;
- Vistoria, perícia, arbitramento, laudo e parecer;
- Desempenho de cargo e função técnica;
- Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão;
- Elaboração de orçamento;
- Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Execução de obra e serviço técnico;
- Fiscalização de obra e serviço técnico;
- Condução de equipe de instalação, montagem, operação;
- Execução de instalação, montagem e reparo;
- Operação de equipamento e instalação;
- Execução de desenho técnico.